

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

EDITAL	Processo Seletivo Professor Visitante - 26/2026
NOME	Fabício Carvalho Soares
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	13/01/2026 às 19h 01min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Desacordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em especial os §5º §6º do Art. 2º. Redação errática, sem estabelecer claramente o procedimento que será adotado (itens
FUNDAMENTAÇÃO	A) Item 5.6 do edital em desacordo com Art. 2º §6º da Lei nº 8.745/1993 Redação 5.6. " No caso de não possuir título de Doutor, o candidato deverá possuir comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, atestados pela Comissão de Seleção do Concurso por meio dos documentos apresentados no Barema de Avaliação do Currículo Lattes, bem como na Apresentação Oral do Projeto." Art. 2º, §6º: "§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão: I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante." Ou seja, não é atribuição da Comissão de Seleção do Concurso e sim do Conselho Superior, por meio de deliberação (e não por delegação), atestar que, em caso de não possuir título de doutor, que seja um pesquisador de renome. B) Não existe, conforme Art. 2º §5º, justificativa para contratação deste professor visitante. Redação do §5º: "§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo: I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico." Análise dos requisitos presentes no §5º: I - Impossibilidade de cumprimento, devido a inexistência de programas de pós-graduação no campus Congonhas. II - Inexistência de programa ligado a esta contratação para que o pesquisador possa contribuir. O projeto citado no edital trata-se de um projeto isolado, sem ligação com outros projetos, programas ou grupos de pesquisa do campus. III - Não existe previsão de programa de capacitação docente vinculado a este

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

	professor visitante. IV - Para viabilizar um intercâmbio científico e tecnológico seria necessário que o Visitante estivesse vinculado a outra instituição, porém não há previsão em relação a isso neste edital. O real motivo para esta contratação é para suprir uma demanda de aulas (não está entre os itens listados em Lei para esta contratação), sendo que inicialmente pretendia-se alocar este visitante com um outro projeto de pesquisa e em outro departamento (Departamento de Mecânica), porém foi negado por este outro departamento devido aos indícios de irregularidades, gerando, inclusive, uma denúncia por meio do FalaBR (NUP 23546.146822/2025-31). C) Redação errática. No quadro IV do edital e no cronograma, entende-se que a prova de títulos (análise do Lattes) ocorrerá em conjunto com a prova oral. O item 9.1.1. informa que a prova de títulos será a primeira etapa e ocorrerá no dia 10/02/2026, mesmo dia da prova oral. A descrição dos itens 9.2 à 9.6 indicam que a existência de cláusula de barreira, sendo a prova de títulos a primeira etapa e a prova oral a segunda etapa. O cronograma indica que a convocação para prova oral ocorrerá no dia 09/02/2026 e a prova oral e de análise do Lattes acontecerão no dia 10/02/2026. Ou seja, não existe uma sequência lógica no edital.
PEDIDO	Impugnação do edital, caso se concorde da inexistência de justificativa para esta contratação, conforme descrito em B, ou, alternativamente, alteração na redação do edital para corrigir os itens citados em A e em C.
ANEXO	https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn.concursos.ifmg.edu.br/recursos/111/contradital/29742c6133d4618816968b86311eb731.pdf
RESPOSTA	1. Da Competência da Banca Examinadora (Item A) Não assiste razão ao impugnante no que tange à alegada usurpação de competência. O item 5.6 do Edital 26/2026 atribui à Banca Examinadora o papel de avaliar a "competência profissional" e a "qualificação" por meio de critérios objetivos (Barema e Projeto), conforme autorizado pelo Art. 2º, §6º, inciso I da Lei nº 8.745/1993. A atuação da Banca é de natureza técnica e instrutória. O rito de "reconhecido renome" via Conselho Superior (Inciso II) é uma alternativa para casos de excepcionalidade de titulação que não se confunde com o procedimento de avaliação técnica realizado pela Banca Examinadora no âmbito de um processo seletivo público. Assim, a validação técnica da Banca é legítima e precede a homologação do resultado final pela autoridade superior. 2. Da Justificativa e Finalidade da Contratação (Item B) O questionamento sobre a ausência de pós-graduação no Campus Congonhas não invalida o certame. A contratação fundamenta-se no Art. 2º, §5º, inciso II da Lei nº 8.745/93, que prevê o "aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão". O projeto de pesquisa vinculado ao Edital 26/2026 visa a consolidação de linhas de pesquisa tecnológica e extensão, fundamentais para a maturidade acadêmica do campus e futura verticalização do ensino. A Administração possui discricionariedade, pautada pelo interesse público, para contratar especialistas que impulsionem o desenvolvimento científico local, não havendo desvio de finalidade, mas sim exercício

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

de planejamento estratégico institucional.

3. Da Lógica Procedimental e Cronograma (Item C)

Quanto à alegada falta de sequência lógica, esclarece-se que a **Banca Examinadora** procederá à análise de títulos (Lattes) e à prova oral de forma sucessiva e complementar, respeitando os princípios da eficiência e celeridade administrativa.

- A convocação prévia (09/02) garante a ciência do candidato;
- A análise do Lattes e a Prova Oral no dia 10/02 são etapas do mesmo rito avaliativo, cujas pontuações são independentes e previstas no Barema oficial.

Não há cerceamento de defesa, visto que o resultado preliminar consolidado abrirá o prazo recursal regulamentar para todas as etapas, assegurando o devido processo legal.

4. Decisão Final

Considerando que o Edital 26/2026 do IFMG Campus Congonhas obedece aos ditames da Lei nº 8.745/1993 e está devidamente motivado pela necessidade de expansão da pesquisa e extensão na unidade, **CONHEÇO** da impugnação apresentada para, no mérito, **INDEFERI-LA**, mantendo o cronograma e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

STATUS

INDEFERIDO

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

EDITAL	Processo Seletivo Professor Visitante - 26/2026
NOME	Fabício Carvalho Soares
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	13/01/2026 às 19h 01min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Descumprimento do edital, não publicação do edital no prazo previsto, redução de prazo de solicitação de impugnação do edital.
FUNDAMENTAÇÃO	O cronograma presente no edital: 12/01/2026 Publicação no DOU e publicação no portal https://portal.concursos.ifmg.edu.br/ 12/01/2026 e 13/01/2026 Prazo de impugnação exclusivamente no portal https://portal.concursos.ifmg.edu.br/ 14/01/2026 a 03/02/2026 Período de inscrições, exclusivamente no portal https://portal.concursos.ifmg.edu.br/ Aparentemente não foi cumprido, com o edital ainda não sendo publicado no DOU e inscrições sendo aberta antes do período de solicitação de impugnação. Se não me engano, mesmo no portal de concurso, este edital somente foi publicado na data de hoje (13/01).
PEDIDO	a) Considerar a contagem do prazo de impugnação a partir da publicação do edital no Diário Oficial; b) Retificar do cronograma do edital; c) Abrir as inscrições somente após o terminado prazo de impugnação e respondido os recursos.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	1. Da Publicidade no Diário Oficial da União (DOU) O argumento de que o prazo de impugnação deveria contar apenas a partir da publicação no DOU não prospera. De acordo com o princípio da publicidade e as normas internas, a divulgação no Portal de Concursos do IFMG cumpre o papel de dar transparência imediata aos atos do certame. A publicação no DOU é um ato de eficácia para a validade externa do contrato, mas o acesso ao teor completo do edital e o sistema de interposição de recursos ocorrem exclusivamente via portal eletrônico da instituição. Uma vez que o edital estava disponível para consulta dos interessados, o exercício do direito de impugnação foi garantido. 2. Do Período de Inscrições e Impugnação Quanto à sobreposição ou antecipação de prazos, a Administração Pública esclarece que a abertura do período de inscrições concomitantemente ou antes do término do prazo de impugnação não gera nulidade, desde que eventuais alterações decorrentes de recursos sejam devidamente publicadas por meio de retificação. O sistema de inscrições do IFMG é automatizado e visa garantir o maior tempo possível para a adesão dos candidatos. Caso houvesse alteração substancial no edital após uma impugnação procedente, o prazo de inscrições seria devolvido, o que não se fez necessário no presente caso.

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

3. Da Inexistência de Prejuízo

Não foi demonstrado qualquer prejuízo concreto aos candidatos ou à lisura do processo. O cronograma estabelecido visa atender à celeridade necessária para a contratação de pessoal por tempo determinado (Lei nº 8.745/1993), sem ferir o contraditório.

A retificação do cronograma ou a suspensão das inscrições neste momento configuraria um atraso injustificado, prejudicando o planejamento acadêmico do Campus Congonhas, sem que houvesse uma ilegalidade sanável apenas com o adiamento.

4. Decisão Final

Diante do exposto, e considerando que o cronograma atende aos princípios da eficiência e da conveniência administrativa, **INDEFERE** os pedidos de:

- (a) Recontagem de prazo de impugnação;
- (b) Retificação de cronograma;
- (c) Suspensão do período de inscrições.

Mantém-se o Edital nº 26/2026 em todos os seus termos e datas originais.

STATUS

INDEFERIDO

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

EDITAL	Processo Seletivo Professor Visitante - 26/2026
NOME	Fabício Carvalho Soares
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	04/02/2026 às 19h 02min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	O edital não atende aos requisitos legais para contratação de docentes, conforme descrito na Lei nº 8745 de 1993, que estabelece os critérios para contratação por tempo determinado, a Lei nº 9394, que determina as diretrizes básicas da educação, e a Portaria MEC nº 750 de 2024, que regulamenta a atividade docente no âmbito da rede federal de ensino tecnológico.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme a Lei 8745 de 1993, são motivos para contratação de professor visitante: - I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; - II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; - III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou - IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico. Porém, inexistente programa de pós-graduação no IFMG na área de contratação deste docente, ou seja, impossibilita o atendimento do inciso I; não existem programas de ensino, pesquisa e extensão relacionados à área solicitada no edital no campus Congonhas, ou seja, não é possível aprimorar um programa que não existe, impossibilitando o atendimento do inciso II; não existe previsão no edital e nem na ata de aprovação (anexada) para que o professor visitante atue em capacitação docente; e existe a vedação de que o professor visitante esteja em outro cargo, emprego ou função pública (item 5.1-X do edital), o que limita a possibilidade de intercâmbio científico ou tecnológico com outra instituição. Além disso, existe um desvio de finalidade na contratação deste docente, pois, ao ler uma das atas que aprovou esta contratação, está clara a finalidade desta contratação: "será iniciado o processo para contratação desse professor visitante, que desenvolverá um projeto de pesquisa no Departamento de Edificações, com perfil para assumir as duas disciplinas do Departamento de Mecânica que estão, no momento, sem professor." Esta contratação não atende aos requisitos previstos no item 11-a) da Portaria MEC nº 750 de 2024, que determina um mínimo de 10 horas para regime em tempo integral (40h) e nem mesmo atende o previsto no art. 57 da Lei nº 9394 de 1996, que determina um mínimo de 8 horas para docentes de instituições públicas de ensino superior. O horário para este docente no próximo semestre contempla somente 8 aulas de 50 minutos, o equivalente a 6 horas e 40 minutos de aula, valor inferior aos determinados pela Lei nº 9394 de 1996 e pela Portaria MEC nº 750 de 2024.
PEDIDO	Impugnação do edital por desvio de finalidade desta contratação e por não atendimento à legislação vigente.
ANEXO	https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn.concursos.ifmg.edu.br/recursos/111/contradital/c60c512320f57c6973196b4b8146e491.pdf
RESPOSTA	1. Da Conformidade com a Lei nº 8.745/1993 (Itens I a IV) Não assiste razão ao impugnante quanto à suposta impossibilidade de atendimento aos incisos do Art. 2º, §5º.

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

- **Aprimoramento de Programas (Inciso II):** A inexistência de um programa consolidado não impede a contratação; ao contrário, a lei visa justamente o **aprimoramento**. A contratação de um Professor Visitante é um ato indutor. O projeto de pesquisa previsto no edital visa criar as condições científicas e documentais para a futura implementação de programas de pós-graduação e extensão tecnológica no Campus Congonhas.
- **Intercâmbio (Inciso IV):** A vedação de acumulação de cargos (item 5.1-X) é um preceito constitucional (Art. 37, XVI). O intercâmbio científico não exige que o docente mantenha vínculo empregatício concomitante com outra instituição, mas sim que traga expertise e redes de colaboração externas para o IFMG, o que é aferido no Projeto de Trabalho.

2. Da Alegação de Desvio de Finalidade

O fato de o Professor Visitante assumir disciplinas de carga horária ociosa em outros departamentos não configura desvio de finalidade, mas sim **aproveitamento de força de trabalho** em estrita observância ao princípio da eficiência.

- A atividade principal do Visitante é o desenvolvimento do projeto de pesquisa e extensão que motivou o edital. No entanto, o docente visitante, ao integrar o quadro da instituição, submete-se às necessidades acadêmicas do Campus.
- Assumir disciplinas correlatas à sua área de atuação é uma atividade complementar prevista no regime de trabalho docente e não anula a natureza de "visitante", desde que o escopo principal (pesquisa/aprimoramento) seja mantido.

3. Da Carga Horária e Regime Didático (LDB e Portaria MEC nº 750/2024)

O impugnante confunde "**horas-aula**" com "**regime de trabalho**".

- **Art. 57 da LDB (Lei nº 9.394/96):** O dispositivo legal refere-se à carga horária mínima de magistério em instituições de ensino superior de forma global e não se aplica de maneira isolada e rígida a contratos temporários de pesquisadores visitantes, cuja natureza é predominantemente de pesquisa e extensão.
- **Portaria MEC nº 750/2024:** O regime de 40 horas semanais do Professor Visitante compreende não apenas o tempo em sala de aula (atividades de ensino), mas também — e primordialmente — a orientação, a pesquisa, a escrita de artigos e o planejamento institucional.
- A alegação de que o docente terá apenas 6h40min de aula não invalida o contrato, pois o restante da jornada de 40 horas será dedicado obrigatoriamente ao projeto de pesquisa/extensão que fundamenta a sua contratação conforme a Lei nº 8.745/93.

4. Conclusão

A Administração Pública agiu dentro de sua discricionariedade técnica ao definir o perfil do docente necessário para o desenvolvimento do Campus Congonhas. Os requisitos legais foram formalmente atendidos e a motivação do ato administrativo encontra-se lastreada no projeto pedagógico e científico da unidade.

Diante do exposto, **INDEFERE** o pedido de impugnação, mantendo-se o certame em sua integralidade.

STATUS

INDEFERIDO

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

EDITAL	Processo Seletivo Professor Visitante - 26/2026
NOME	Fabício Carvalho Soares
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	04/02/2026 às 19h 02min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	A retificação 01 do edital apresenta divergência com o texto do edital, permitindo dois períodos para impugnação, porém um deles impossível de ser cumprido.
FUNDAMENTAÇÃO	A retificação 01 deste edital não atende plenamente ao texto do próprio edital. Em seu item 11.10 está escrito: "Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital ou suas eventuais alterações, enviando solicitação justificada exclusivamente no portal https://portal.concursos.ifmg.edu.br/ , no prazo de 2 dias úteis da publicação no Diário Oficial da União.", porém a retificação apresenta data divergente com o previsto no edital. Pelo texto do edital, o prazo para impugnação deveria ser os dias 15 e 16 de janeiro de 2026, porém a retificação apresenta as datas 03 e 04 de fevereiro para este tipo de solicitação.
PEDIDO	Impugnação deste edital, reiniciando todo o processo, incluindo nova publicação do edital e abertura do prazo de impugnação de acordo com texto do edital.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	1. Da Natureza da Retificação nº 01 O impugnante alega que a Retificação nº 01 diverge do item 11.10 do edital original ao estabelecer novas datas para impugnação (03 e 04 de fevereiro). No entanto, não há ilegalidade no ato. A publicação de uma Retificação tem o condão de alterar os termos do edital original. Ao estabelecer novas datas, a Administração não descumpriu o edital, mas sim exerceu seu poder-dever de autotutela para corrigir falhas e garantir a ampla participação. 2. Da Ampliação do Prazo e Ausência de Prejuízo O item 11.10 do edital original fixa um prazo mínimo a partir da publicação no DOU para garantir o direito de questionamento. A alteração das datas para os dias 03 e 04 de fevereiro de 2026 configurou, na prática, uma reabertura de prazo que beneficiou a coletividade de interessados, oferecendo mais tempo para análise do certame após os ajustes promovidos pela retificação. Na Administração Pública, vigora o princípio da finalidade dos atos, que estabelece que não se declara nulidade quando não houver prejuízo comprovado. O impugnante não demonstrou qual dano a nova data causou aos candidatos; pelo contrário, a dilação do prazo reforça a transparência e a lisura do processo. 3. Da Inviabilidade de Reinício do Certame O pedido de anulação e reinício de todo o processo seletivo é desproporcional. O vício alegado é meramente formal e foi superado pela própria publicidade dada à Retificação nº 01 em todos os canais oficiais (DOU e Portal do Candidato). Reiniciar o certame neste estágio causaria prejuízo ao erário e atraso injustificado na prestação do serviço educacional no Campus Congonhas, ferindo o princípio da eficiência. 4. Decisão Final Considerando que a Retificação nº 01 agiu em conformidade com o interesse público ao atualizar o cronograma e garantir novo prazo para impugnações após alterações no texto base, INDEFERE o pedido de impugnação do edital e o pedido de reinício do

RECURSOS CONTRA O EDITAL
INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS

	processo. Mantém-se a validade do cronograma estabelecido na última retificação publicada.
STATUS	INDEFERIDO